



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA
FUNDA 28ª VARA CRIMINAL AV.DR.ABRÃO RIBEIRO, Nº 313, SÃO
PAULO-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1581030-56.2025.8.26.0050**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
 Indiciado e _____
 Averiguado: _____ e outros
 Juiz de Direito: Dr. **Augusto Antonini**

Vistos.

- 1) Ciente da manifestação ministerial de fls. 522, item "3", acerca do não cabimento de acordo de não persecução penal.
- 2) Havendo indícios de autoria e prova da materialidade do crime, ~~recebo a denúncia.~~
- 3) Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões do acusado, do Estado de São Paulo e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4) Cite-se e intime-se com fundamento no art. 396 do CPP para “responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias”, quando poderá “arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 08 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário”.
- 5) Não oferecendo resposta e não constituindo defensor, certifique-se e dê-se vista dos autos à Defensoria Pública em exercício nesta Vara, para que apresente a defesa referida, no prazo de 10 (dez) dias.
- 6) Intime-se a empresa vítima para que apresente outro

representante legal a ser ouvido em audiência, ou manifeste concordância com a representante indicada na denúncia, devendo a intimação ser instruída com cópia da denúncia.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2.026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
